

DECRETO N. 18.031, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Município de São José dos Campos, a organização, funcionamento e desenvolvimento dos campos de prática para alunos de Instituições de Ensino na área da saúde na rede pública do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria n. 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios;

Considerando a Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

Considerando a necessidade de fixar diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento dos campos de prática para alunos de Instituições de Ensino na área da saúde na rede pública do Município; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 129.529/18;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A organização, funcionamento e desenvolvimento dos campos de prática para alunos de Instituições de Ensino na área da saúde na rede pública do Município serão realizados pela Secretaria de Saúde – SS e tem como objetivos:

I – Organizar o acesso a todos os órgãos e estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da Secretaria de Saúde como cenários de práticas para o aprimoramento e formação de estudantes e trabalhadores de nível técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência em saúde; e

II - Estabelecer, com base no diálogo permanente, articulações das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito SUS no município de São José dos Campos.

Art. 2º A Secretaria de Saúde no processo de organização e definição dos campos de prática observará os seguintes princípios:

I - O reconhecimento da singularidade das Instituições de Ensino envolvidas e suas especificidades quanto à natureza jurídica, estabelecendo-se a seguinte ordem de prioridade na definição dos cenários de prática:

- a) Instituições Públicas municipais, estaduais e federais;
- b) Instituições Privadas sem fins lucrativos; e
- c) Instituições Privadas;

II - Compromisso das Instituições de Ensino e da Secretaria de Saúde com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede, e com a segurança do usuário tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de práticas; e

III - Integração das ações de formação aos processos de educação permanente, voltados para os trabalhadores da rede municipal de saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete às Instituições de Ensino:

I - Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde;

II - Garantir a participação dos estudantes no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;

III - Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), definindo docentes, preceptores ou supervisores da Instituição de Ensino, sendo a periodicidade estabelecida conforme a natureza das atividades

realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV - Acordar, junto à Secretaria de Saúde, medidas que mantenham a atenção ao usuário contínua, coordenada, compartilhada e integral, evitando descontinuidade do atendimento, superlotação do serviço ou prejuízos à qualidade da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V - Garantir a identificação do docente, preceptor ou supervisor no serviço, que será responsável pelo atendimento prestado, especialmente no caso dos estudantes de nível técnico e graduação, através de crachás personalizados de identificação visível;

VI - Contribuir com a rede de serviços do SUS por meio de contrapartida.

Art. 4º Compete à Secretaria de Saúde definir critérios equânimes relativos à inserção das Instituições de Ensino nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nos parâmetros do Ministério da Educação, priorizando as Instituições de Ensino públicas, comunitárias, beneficentes e/ou filantrópicas, conforme preceitos do SUS.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º As Instituições de Ensino Privadas com fins lucrativos deverão contribuir na forma de contrapartida com a manutenção e desenvolvimento dos prédios e equipamentos da rede pública do Município de São José dos Campos utilizados como campos de prática para alunos de Instituições de Ensino na área da saúde

Parágrafo único. O valor correspondente à contrapartida das Instituições de Ensino privadas será anual, considerando-se o período letivo das instituições de ensino, e dar-se-á por meio do aporte de recursos financeiros em espécie ou por meio do custeio de obras, equipamentos, insumos ou de serviços de saúde, a critério da Secretaria de Saúde, e será calculado em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor recebido pelas Instituições de Ensino a título de mensalidade dos alunos matriculados no curso.

Art. 6º A Instituição de Ensino poderá formular proposta de aplicação do valor da contrapartida ao Município, que poderá abranger:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial cursos de aperfeiçoamento, formação de servidores, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico;

b) bolsas de estudo e pagamento de Bolsas de residência, que sempre deverão seguir os critérios já estabelecidos no Programa Pró-Estudo ou outro que venha substituí-lo;

- c) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;
- d) investimento na ampliação e reforma, aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens diretamente voltados ao ensino-serviço;
- e) cessão de espaço físico e equipamentos;
- f) custeio de saúde ou custeio de serviços de saúde; e
- g) em espécie para aplicação a critério da Secretaria de Saúde.

§ 1º As instituições interessadas deverão apresentar suas propostas de aplicação do valor da contrapartida em até dez dias úteis após a “data da confirmação da solicitação de campos de estágio”, nos termos de Portaria da Secretaria de Saúde regulamentando a concessão de campos de estágio.

§ 2º A proposta de aplicação do valor da contrapartida será analisada pela Secretaria de Saúde que poderá sugerir alterações e adequações a fim de melhor atender o interesse público;

§ 3º A proposta de aplicação do valor da contrapartida poderá ser feita considerando somente o ano letivo subsequente ou poderá contemplar investimentos de médio e longo prazo que extrapolem o ano letivo próximo.

§ 4º Se aceita a proposta, a mesma será formalizada por meio de um Termo de Compromisso de Aplicação de Contrapartida e deverá ser implementada na forma e nos prazos previstos no acordo, sob pena de rescisão imediata e conversão da obrigação equivalente em dinheiro;

§ 5º Caso a proposta não seja aceita, o valor da contrapartida deverá ser depositado mensalmente em conta corrente aberta especificamente para esse fim e sua aplicação ficará a cargo da Secretaria de Saúde e respeitará os objetivos e princípios estabelecidos neste Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 7º Para o cálculo do valor equivalente 5% (cinco por cento) do valor recebido pelas Instituições de Ensino a título de mensalidade dos alunos matriculados no curso será utilizada uma Tabela de Referência que será elaborada pela Secretaria de Saúde com base nas informações repassadas pelas Instituições juntamente com a “solicitação de campo de estágio” para o próximo ano letivo conforme Portaria da Secretaria de Saúde regulamentando a concessão de campos de estágio.

§ 1º Os valores a serem informados pelas Instituições de Ensino não devem contabilizar eventuais descontos, bolsas ou quaisquer outras situações específicas ou excepcionais particulares de aluno ou grupo de aluno.

§ 2º Recebidas as informações das Instituições de Ensino, a Secretaria de Saúde aplicará um percentual fixo de desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores informados, exceto para os cursos de medicina, com o fim contemplar os eventuais descontos, bolsas ou quaisquer outras situações específicas ou excepcionais particulares de aluno ou grupo de aluno, chegando-se, então, ao valor de referência a ser utilizado no cálculo da contrapartida.

§ 3º A contrapartida será calculada mensalmente pela Secretaria de Saúde com base na grade de alunos apresentada pela Instituição de Ensino no início do ano letivo.

Art. 8º O valor correspondente à contrapartida paga em espécie do mês vigente deverá ser depositado até o dia dez do mês subsequente.

Parágrafo único. A ausência de depósito do valor referente à contrapartida verificada por até dois meses, consecutivos ou não, poderá implicar no cancelamento da autorização concedida para uso dos equipamentos públicos de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º A Instituição de Ensino cabe adotar as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial, mediante a estrita observância das Normas de Segurança do Trabalho.

Art. 10º A Instituição de Ensino é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual do Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não se aplicam as normas referentes à Contrapartida previstas no CAPÍTULO III deste Decreto às Instituições Públicas federais, estaduais ou municipais e às Instituições de Ensino filantrópicas, sem fins lucrativos.

§ 1º Não se aplicam as normas previstas no CAPÍTULO III deste Decreto à Instituição de Ensino ISCP Sociedade Educacional Ltda. enquanto vigente o Plano de Contrapartida aprovado pelo Ministério da Educação quando do chamamento público para autorização de funcionamento da Instituição de Ensino neste Município que culminou com a celebração do Contrato n. 616/DFAT/2018, pelo período de seis anos lá previsto. Decorrido o prazo de seis anos, isto é, a partir de 2024, as normas deste Decreto passam a valer também para a Instituição de Ensino ISCP Sociedade Educacional Ltda.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

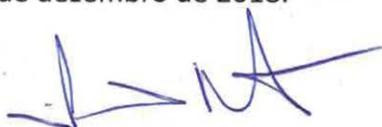
§ 2º Não se aplicam as normas previstas no CAPÍTULO III deste Decreto aos Termos de Cooperação Técnico-Científico ou demais convênios firmados entre Instituições de Ensino e o Município de São José dos Campos enquanto vigentes os respectivos ajustes. Os ajustes vigentes serão rescindidos pelo Município, após notificação prévia da Instituição de Ensino, a fim de que todas as Instituições se adequem ao modelo proposto nesse Decreto a partir de janeiro de 2019.

Art. 12. Excepcionalmente no ano de 2018, as informações repassadas pelas Instituições acerca dos valores das mensalidades cobradas dos alunos em cada etapa do ensino que embasarão o cálculo da contrapartida na forma do art. 7º, bem como as propostas de aplicação da contrapartida das Instituições de Ensino previstas no art. 6º, deverão ser informadas até 15 de janeiro de 2019 e o valor apurado deverá ser pago a partir de março de 2019 considerando-se todo o período letivo de 2019.

Art. 13. As unidades de saúde geridas por contrato de gestão também seguirão as normas previstas nesse Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 018/SS/SG/2018, de 04 de setembro de 2018.

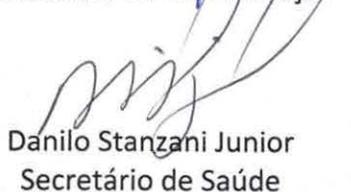
São José dos Campos, 17 de dezembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Danilo Stanzani Junior
Secretário de Saúde



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo